

## **Artigo nº 1**

### **Conteúdo**

O presente Regimento regula a actividade dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante designados por Representantes de Turma, pertencentes ao Agrupamento de Escolas (adiante designada por Escola) D. João II – São Marcos - Sintra

## **Artigo nº 2**

### **Objetivos do Cargo de Representante de Turma**

1. Desenvolver o seu trabalho em parceria com os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais;
2. Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino;
3. Promover um conhecimento global da situação da Escola;
4. Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os Órgãos de Gestão da Escola;
5. Participar, individual e coletivamente, na elaboração do projecto curricular de turma, de propostas de alteração ao Regulamento Interno, Projecto Educativo, Regimentos e outros documentos, da Escola;
6. Submeter, via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos Órgãos de Gestão da Escola.

## **Artigo nº 3**

### **Âmbito de Aplicação**

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções, dentro do respectivo ano lectivo para o qual foram eleitos, de acordo com o estabelecido no Art. 44.º do DL n.º 75/2008, de 22 de Abril.

## **Artigo nº 4**

### **Eleição de Representantes de Turma**

1. São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano lectivo, convocada pelo Educador/Professor/Director de Turma;
2. No início da reunião, o Professor/Director de Turma, distribui ou divulga o presente regulamento e o resumo do Regulamento Interno, dos artigos referentes aos pais e encarregados de educação e representantes;
3. Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respectiva turma, – um por cada aluno, são passíveis de eleição;
4. Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respectivos representantes;
5. Serão Representantes de Turma, efectivos, os dois pais que obtiverem a maioria de votos. Por consenso dos presentes na reunião poderão ser eleitos mais dois elementos como suplentes.
6. Após votação, o Director de Turma em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborará um documento, onde conste o resultado das votações e os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais da Escola.

## **Artigo nº 5**

### **Funções dos Representantes de Turma**

Após eleição os representantes devem:

- a) Disponibilizar um seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma;
- b) Elaborar uma lista de contactos de todos os pais e encarregados de educação da turma que representam;
- c) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais, mediante autorização dos pais e encarregados de educação;
- d) Obter e inteirar-se do Regulamento Interno, do Projecto Educativo da Escola e do Projecto de Trabalho de Turma;
- e) Promover, pelo menos, uma reunião de pais de turma, em cada período escolar;
- f) Ser um elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a Associação de Pais;
- g) Participar nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais;
- h) Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de Gestão da Escola e Associação de Pais;
- i) Participar nos conselhos de turma obrigatórios, uma vez no final de cada período, e participar nos conselhos de turma extraordinários, nomeadamente para decisão de medida disciplinar, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados;
- j) Proceder à entrega do boletim de inscrição da Associação de Pais aos pais e encarregados de educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.

## **Artigo n.º 6**

### **Assembleia de Representantes de Turma**

1. Todos os Representantes de Turma efectivos e suplentes, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma;
2. Participam também na Assembleia:
  - a. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de Gestão da Escola;
  - b. Os membros dos órgãos sociais da APEE;
  - c. Os representantes dos alunos nos Órgãos de Gestão da Escola;
  - d. Outros representantes dos Pais e Encarregados de Educação nas diversas instituições que em parceria colaboram com a escola, ou onde a Associação de Pais tenha assento (CPCJ, Conselho Municipal. Educação, Tribunal de Menores, CLAS/Rede Social, Centro de Saúde e outros);
  - e. Outros agentes da comunidade educativa, convidados pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma;
3. As Assembleias de Representantes de Turma serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais;
4. Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais;

5. A mesa da Assembleia de Representantes de Turma é constituída por:
  - a. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma;
  - b. Os dois secretários da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Pais;
  - c. O presidente da Direcção da Associação de Pais;
6. Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.
7. Deverão os Representantes de Turma auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respectiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.